



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 026/2022
Processo nº 001286/2021
Pregão Eletrônico nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **MOROZINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MOROZINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.996.318/0001-25, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista da Cruz, nº 3146, Bairro B.N.H, Linhares/ES, CEP 29.902-100, por seu Representante Legal, Sr. **Gustavo Fernandes Morozini**, portador do RG nº 1.906.109 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 115.478.547-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/02/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001286/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves e equipamentos mecânicos, para atender as diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 001286/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 001/2022.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 001/2022.**

GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:1154
7854758

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:11547854758
Dados: 2022.02.21
07:47:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 13.472,70 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, referente aos itens 3, 4, 7, 8, 9, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39 e 43, conforme anexo 01 do presente contrato.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DA OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000111	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000117	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19300000000

GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:11
547854758

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:11547854758
Dados: 2022.02.21
07:48:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com solicitação da secretaria requerente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados. O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizado no Córrego Bela Aurora, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

9.2. Os materiais deverão ser aceitos por funcionário da secretaria de obras, transportes e serviços urbanos da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições do edital. Sendo que a contratada ficará responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

9.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da CONTRATADA, fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a execução do objeto;

10.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.1.6. Efetuar o pagamento da empresa contratada na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

10.2.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.4. Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.

10.2.5. Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:115
47854758

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:11547854758
Dados: 2022.02.21
07:49:20 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:1154
7854758

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:11547854758
Dados: 2022.02.21
07:49:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo AILSON BRUNO STORARI DA SILVA, brasileiro, Solteiro, portador da carteira de identidade nº 3266356ES, inscrito no CPF sob o nº 145.449.087-01, residente e domiciliado no Rua desembargador faria santos, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

GUSTAVO FERNANDES MOROZINI:1547854758
Assinado de forma digital por GUSTAVO FERNANDES MOROZINI:11547854758
Dados: 2022.02.21 07:50:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de fevereiro de 2022.

Uelison Boone
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:1
1547854758

Assinado de forma
digital por
GUSTAVO
FERNANDES
MOROZINI:1154785
4758
Dados: 2022.02.21
07:50:31 -03'00'

Gustavo Fernandes Morozini
MOROZINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Fevereiro de 2022.

**RESCISÃO DO CONTRATO
Nº. 250/2020**

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES
CONTRATADA: EMPREENDBRAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA (CNPJ 06.114.492/0001-22)
OBJETO: Fica rescindido, amigavelmente, na melhor forma de direito, o Contrato nº. 250/2020, cessando integralmente a partir de 17/02/2022, a eficácia de todos e quaisquer direitos e obrigações oriundos do referido ajuste.
Objeto do Contrato: Locação de imóvel tipo Galpão com pé direito de no mínimo 4m, fechado com paredes laterais e ao fundo, com no mínimo 350 m2, com piso impermeabilizante, contendo banheiros, área para cozinha, energia com voltagem 220v - trifásica e água, para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na Coleta Seletiva no Município, situado na Avenida Othovarino Duarte Santos, s/nº, Km 06, Pedra D'Água, São Mateus/ES.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, 11 da Lei 8.666/93 e alterações Processo nº: 002.238/2022.

São Mateus/ES, 17/02/2022.
Antonio Ricardo Cassa Louzada
Sec. Mun. de Meio Ambiente

Protocolo 802665

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 005/2021
CONTRATADA: AGÊNCIA CREATIVES WEB DESIGN LTDA (CNPJ 10.627.646/0001-57).
OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses e Valor em mais R\$ 19.140,00
DATA DA ASS.: 17/02/2022.
PROCESSO: 000.442/2022.

São Mateus/ES, 17/02/2022.
JÚNIOR ALVES ELER RAMOS
Secretário Mun. de Comunicação

Protocolo 803268

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

ADITIVO Nº. 003
CONTRATO: 036/2020
LOCADOR: JOÃO CARLOS MENDES (CPF: 758.696.677-04)
OBJETO: Aditivo de prazo em mais 06 (seis) meses e de valor em mais R\$ 29.067,90.
DATA DA ASS.: 17/02/2022.
PROCESSO: 002.586/2022

São Mateus/ES, 17/02/2022.
MARINALVA B. MACHADO DE ALMEIDA
Sec. Mun. de Assistência Social

Protocolo 803287

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 025/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES
CONTRATADA: CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves e equipamentos mecânicos, para atender as diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 28.012,30.
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 111 e 117.

Vila Pavão, ES, 17/02/2022.
UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 802912

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 026/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES
CONTRATADA: MOROZINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves e equipamentos mecânicos, para atender as diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.472,70.
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 111 e 117.

Vila Pavão, ES, 17/02/2022.
UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 802954

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 026/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES
CONTRATADA: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA - EPP.
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves e equipamentos mecânicos, para atender as diversas secretarias municipais e o gabinete do prefeito.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 830,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
Ficha: 111 e 117.

Vila Pavão, ES, 17/02/2022.
UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 802968

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº
050/2021-ADM**

Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, entre outros que a prefeitura vier adquirir, com fornecimento de peças genuínas ou originais, suprimentos, lubrificantes, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de guincho 24 horas, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, em rede especializada de serviços.

Alteração: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Fica decrescido o valor de R\$ 29.000,00.

Amparo: Pregão Presencial Nº 030/2020 Adesão a Ata de Registro de Preço nº 048/2020 da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre.

Protocolo 802984